

Despacho/Deliberação:

(Pedro Vaz Cardoso, Presidente do C.A.)

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1. ^a	Objeto	3
CLÁUSULA 2. ^a	Preço base	3
CLÁUSULA 3. ^a	Contrato	3
CLÁUSULA 4. ^a	Prazo.....	4
CLÁUSULA 5. ^a	Obrigações principais do adjudicatário	4
CLÁUSULA 6. ^a	Forma da Prestação de Serviço	4
CLÁUSULA 7. ^a	Entrega e colocação dos Bens	4
CLÁUSULA 8. ^a	Garantia	4
CLÁUSULA 9. ^a	Objeto do dever de sigilo	4
CLÁUSULA 10. ^a	Prazo do dever de sigilo	5
CLÁUSULA 11. ^a	Proteção de dados pessoais.....	5
CLÁUSULA 12. ^a	Preço contratual.....	5
CLÁUSULA 13. ^a	Revisão de preços	5
CLÁUSULA 14. ^a	Condições de pagamento	5
CLÁUSULA 15. ^a	Penalidades contratuais.....	6
CLÁUSULA 16. ^a	Força maior.....	6
CLÁUSULA 17. ^a	Resolução por parte do contraente público	7
CLÁUSULA 18. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual	8
CLÁUSULA 19. ^a	Comunicações e notificações	8
CLÁUSULA 20. ^a	Regras ambientais e S.S.T.....	8
CLÁUSULA 21. ^a	Contagem dos prazos.....	8
CLÁUSULA 22. ^a	Foro competente.....	9
CLÁUSULA 23. ^a	Legislação aplicável.....	9

Parte II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24. ^a Objetivos da Prestação de Serviços	10
CLÁUSULA 25. ^a Ações de Formação a Desenvolver	10
CLÁUSULA 26. ^a Destinatários	11
CLÁUSULA 27. ^a Duração das Ações Formativas	11
CLAUSULA 28. ^a Metodologia de Realização	11
CLAUSULA 29. ^a Documentação de Apoio	12
CLAUSULA 30. ^a Calendarização e Divulgação.....	12

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanheda, EM – SA (doravante abreviadamente designada por INOVA-EM) na sequência de procedimento pré-contratual, através de Ajuste Direto, que tem por objeto a “**Prestação de Serviços de Formação**”.
2. Natureza dos trabalhos: CPV: 80500000-9 Serviços de Formação.

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

1. O preço base é de € 19.885,00 (dezanove mil oitocentos e oitenta e cinco euros), sujeito a IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a

Prazo

1. O prazo para a prestação de serviços inicia-se após a assinatura do contrato e vigorará até 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação do serviço objeto do contrato;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA 6.^a

Forma da Prestação de Serviço

O serviço será prestado de forma articulada entre entidade adjudicante e o adjudicatário, devendo o adjudicatário articular com a entidade adjudicante a recolha de todos os elementos necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA 7.^a

Prestação de Serviços

O serviço objeto do contrato deve ser executado nas instalações da sede da entidade adjudicante, sita à Zona Industrial de Cantanhede, núcleo 3, 3060-197 Cantanhede, ou noutras instalações indicadas pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 8.^a

Garantia

O adjudicatário deve assegurar a prestação de serviços, devendo para o efeito indicar o cronograma de execução e as condições da mesma.

CLÁUSULA 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.^a

Proteção de dados pessoais

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 13.^a

Revisão de preços

Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do n.º 1 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do contrato, bem como nos termos constantes das cláusulas 4.^a e 7.^a do presente Caderno de Encargos.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviços objeto de contrato, dentro dos prazos, até 5% do preço contratual, por cada vez que haja atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação de serviços objeto de contrato, até 5% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15%.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos materiais objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;

b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos;

c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.^a

Regras ambientais e S.S.T.

1. O concorrente obriga-se a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA-EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigados.

2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, NP ISO 45001 e Sistema de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Clausulas Técnicas

CLÁUSULA 24.^a

Objetivos da Prestação de Serviços

1. Com esta prestação de serviços a entidade adjudicante pretende:
 - i. Reforçar o trabalho em equipa, bem como a identificação, o orgulho de pertença e o vínculo psicológico à Inova;
 - ii. Mitigar possíveis causas de desconfiança e insegurança, bem como falta de autoconfiança, com impacto no foco, desempenho e bem estar de todos e de cada um;
 - iii. Evitar que os boatos criados nos contatos face a face ou nas redes sociais sejam fonte de conflito, afetando o desempenho, a produtividade e o ambiente de trabalho;
 - iv. Implementar a avaliação de desempenho conforme estipulado no Acordo Empresa;
 - v. Definir objetivos específicos, ambiciosos e mensuráveis, mas com metas exequíveis e realistas, no âmbito da avaliação de desempenho constante do Acordo Empresa;
 - vi. Fortalecer a imagem da Inova através da limpeza da via pública e dos espaços verdes, bem como da correta abordagem ao tratamento de reclamações;
 - vii. Adotar procedimentos e comportamentos de segurança nas áreas da limpeza urbana e da manutenção de Etar's, bem como da montagem e substituição de contadores;
 - viii. Implementar práticas de liderança que mostrem às equipas e às pessoas o que é pretendido e o que devem fazer, bem como e quando, para que tal seja alcançado;
 - ix. Comunicar de forma assertiva, empática e não violenta, para desenvolver relacionamentos profissionais no trabalho, a nível interpessoal e interdepartamental.

CLÁUSULA 25.^a

Ações de Formação a Desenvolver

1. O adjudicatário deverá assegurar a execução das ações formativas com foco nas seguintes temáticas:
 - a. Compreender a Avaliação de Desempenho – 6 grupos;

- b. Monitorizar e Avaliar o Desempenho – 1 grupo;
- c. Fortalecer o Trabalho em Equipa – 4 grupos;
- d. Gerir Conflitos – 6 grupos;
- e. Liderar Equipas Operacionais – 2 grupos;
- f. Comunicar com Eficácia – 2 grupos;
- g. Sensibilizar para a Segurança e o Risco – 2 grupos;
- h. Reforçar a Imagem da Empresa – 4 grupos;
- i. Team Building – 1 grupo.

CLÁUSULA 26.^a

Destinatários

1. Cada ação de formação deve contemplar um grupo de 20 a 25 participantes, entre dirigentes, chefias e colaboradores dos diversos serviços da entidade adjudicante.
2. A ação de formação de Team Building é a única que deverá contemplar um grupo maior, devendo incluir todos os colaboradores da entidade adjudicante - cerca de 140 participantes.

CLÁUSULA 27.^a

Duração das Ações Formativas

A duração de cada ação formativa não deve ser inferior a três horas e meia, não devendo ultrapassar as sete horas de duração máxima.

CLAUSULA 28.^a

Metodologia de Realização

1. O adjudicatário deverá reunir com a entidade adjudicante para recolher informação, aprofundar e ajustar as ações formativas à realidade e objetivos da Inova.
2. O adjudicatário deverá analisar a informação recolhida junto da entidade adjudicante e adaptar, sempre que necessário, os planos de sessão de cada ação.

3. As ações de formação devem ser dinamizadas em conformidade com a calendarização acordada entre a entidade adjudicante e adjudicatário.
4. No final de cada ação de formação, o adjudicatário deverá elaborar um relatório de avaliação da ação formativa.
5. O adjudicatário deverá emitir os respetivos certificados de participação, colocando-os à disposição da entidade adjudicante, para posterior distribuição pelos participantes.

CLAUSULA 29.^a

Documentação de Apoio

1. O adjudicatário deverá assegurar a disponibilização de documentação de apoio e materiais de suporte às ações de formação a desenvolver.

CLAUSULA 30.^a

Calendarização e Divulgação

A calendarização das ações formativas e o local da sua realização deverão ser previamente definidos e acordados entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, sendo a sua divulgação efetuada pelos serviços de recursos humanos da entidade adjudicante, através dos meios de comunicação internos disponíveis para o efeito.

Cantanhede,

(Cristina Figueira)